

O projeto de novo Código Florestal e o paradigma da Educação do Campo: antíteses inconciliáveis

The project of the new forest code and paradigm of education on country society: irreconcilable antitheses

BEZERRA, Vinícius Pereira¹

1 Instituto Federal do Maranhão (IFMA), campus São Luís-Maracanã, São Luis/MA - Brasil, vinicius@ifma.edu.br

RESUMO: O Projeto de Lei nº 1.876/99, tramitando atualmente no Senado Federal, é um substitutivo do Código Florestal Brasileiro. A proposta de novo Código Florestal, de autoria do deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP), segundo a crítica da comunidade científica e de variados movimentos sociais, trará impactos profundamente danosos à biodiversidade dos ecossistemas brasileiros e, por conseguinte, afetará as populações humanas. No presente artigo, o mencionado Projeto de Lei é analisado, contrastando-o com o paradigma da Educação do Campo, de modo a evidenciarmos que ambos são antíteses inconciliáveis. Destarte, caso o PL seja aprovado e sancionado, representará profundo embargo à consolidação da Educação do Campo.

PALAVRAS-CHAVE: Código Florestal Brasileiro, Educação do Campo.

ABSTRACT: The Project Law nº. 1876/99, process currently in the Federal Senate is a substitute for the Brazilian Forest Code. The proposed new Forest Code, authored by politician Aldo Rebelo (PCdoB-SP), for the criticism of the scientific community and various social movements, will bring profoundly damages and terrible impacts on the biodiversity of brazilian ecosystems and therefore affect human population. In this article, this Project Law is analyzed, contrasting it with the paradigm of education on country society, in order to show that both are irreconcilable antitheses. Thus, if this Project will be approved and sanctioned, will represents hindrance for the consolidation of Education on Country Society.

KEY WORDS: Brazilian forest code, Education on Country Society.

Introdução

Este artigo tem como finalidade analisar as implicações potenciais da mudança do Código Florestal Brasileiro para a agricultura camponesa e, por conseguinte, para a Educação do Campo. Se considerarmos que o paradigma de desenvolvimento próprio à agricultura camponesa é aquele que consubstancia a educação do campo, enquanto paradigma educacional estreitamente vinculado aos movimentos sociais do campo, perceber-se-á que as implicações do novo código florestal, que neste momento tramita no Senado Federal após aprovação na Câmara dos Deputados, são demasiadamente danosas para os povos do campo, e, neste particular, para as perspectivas de consolidação efetiva da educação do campo conforme, de um lado, a legislação específica atinente a esta matéria, e, de outro, pelo rol de políticas públicas que vêm sendo levadas a termo nos últimos anos, em consonância aos anseios históricos da população camponesa.

Para atingir tal propósito, o artigo está dividido em dois momentos: o primeiro delinea o paradigma da educação do campo, destacando aí as noções de território e desenvolvimento como fundamentais à sua compreensão; o segundo procura apontar os elementos de análise crítica do Projeto de Lei nº 1.876/99, que tem a finalidade de realizar diversas alterações no Código Florestal Brasileiro, em especial pelos efeitos deletérios que a mudança na legislação ambiental e florestal pode trazer à natureza, aos povos do campo e comunidades tradicionais e mesmo a toda a sociedade; finalmente, realizaremos alguns apontamentos em favor da mudança do modelo de agricultura predominante, e como tal mudança só poderá favorecer as sendas da educação do campo.

O paradigma da Educação do Campo

A compreensão acerca da esfera de ação da Educação do Campo está diretamente associada ao processo de reprodução material capitalista, especialmente em sua especificidade fundiária, isto

é, o avanço voraz da agricultura capitalista. Exatamente porque as contradições materiais se expressam na arena da luta política entre as classes, neste caso, em particular pelos capitalistas latifundiários do agribusiness versus camponato contemporâneo. Noutros termos, o eixo paradigmático da questão agrária é o fio condutor para o devido entendimento do paradigma da Educação do Campo, conforme argumenta Fernandes (2009).

Deste modo, se a captura do paradigma da Educação do Campo passa pela apropriação da questão agrária, em sua inserção nas relações capitalistas contemporâneas, isto envolve a necessidade de compreensão do próprio capitalismo em sua fase globalizada hodierna, de modo a tornar claro o papel desempenhado pela agricultura capitalista no quadro deste período *técnico, científico e informacional* em que mundo e lugar formam um par indissociável (SANTOS, 2000; SOUZA, 2005). A partir destes fundamentos, as categorias de *território* e *desenvolvimento* mostrar-se-ão como basilares na constituição do paradigma da Educação do Campo.

Notadamente o mundo contemporâneo vem atravessando uma metamorfose profunda, especialmente na estrutura socioeconômica de produção da vida social, no ritmo de transformação que as técnicas sofrem. A globalização, no seu presente grau, expressa o processo de expansão mundial próprio do capitalismo¹. Neste aspecto, sua base material se assenta na chamada terceira revolução tecnológica, isto é, um complexo de técnicas, ainda em evolução, como a informática (computação e microeletrônica), as telecomunicações, a biotecnologia, a engenharia genética, a invenção de novos materiais etc.

Ressalvamos, à luz das qualificadas reflexões de Milton Santos (2000), que a globalização se inscreve em três facetas, o que nos alerta sobre a necessidade de separar, no processo da globalização, aquilo que exige a crítica impiedosa e o que se coloca como alicerce para a construção

societária alternativa. A primeira faceta é a globalização tal como ela nos é apresentada, isto é, enquanto *fábula*. Neste caso, reina de modo preponderante um poderoso conjunto de ações ideológicas, em muito mediadas pelos grandes veículos de comunicação de massa, para a sustentação da ordem de dominação e exploração vigente através da maquiagem da realidade, que é apresentada como um verdadeiro “mundo maravilhoso”. A segunda faceta é a globalização tal como ela é, nua e cruamente como *perversidade*. Produção em escala global de miséria e fome, desemprego, doenças endêmicas, devastação de ecossistemas, mortalidade infantil permanente, apesar dos avanços da ciência médica. Toda uma sorte de mazelas sociais que não pode deixar de ser imputada à maneira como as ações hegemônicas e sistêmicas estão sendo conduzidas no atual processo de globalização. A terceira faceta é a globalização tal como ela pode ser, isto é, enquanto *possibilidade*. Essa *outra* globalização, superando sua atual expressão de perversidade, canaliza a universalização das relações sociais mediatizadas pelo dinheiro e pelo avançado grau de desenvolvimento das forças produtivas como intermédio à realização de finalidades sociais e coletivas dos indivíduos, e não a serviço do aumento do lucro através da exploração.

Apostamos na dimensão da *globalização enquanto possibilidade* como algo condizente à aspiração de concretização de uma sociedade planetária unificada, de uma cultura mundial que supere as hostilidades entre nacionalidades, etnias e raças, bem como eleve a reprodução social, mediada pela universalidade da técnica, a fins genuinamente humanos, o que passa por uma relação *substancialmente* sustentável na produção da riqueza.

Concentrando-nos, então, no sentido que a globalização aponta ao qual, em face de uma real acentuação das contradições estruturais entre classes e separação e isolamento dos indivíduos

numa concorrência cada vez mais feroz, processo este encaminhado pela universalização do capital que arrasta consigo os sistemas político e jurídico e os padrões éticos e culturais, vivenciamos a propagação discursiva de uma integração mundial espontânea entre os países envolvidos, como se todos estivessem em pé de igualdade e voluntariamente participassem do processo de integração. A fábula é o anverso da perversidade.

É preciso estar claro que a globalização como perversidade não é um defeito ou anomalia produzida pela estrutura social capitalista e assim passível de correção. A crise no capitalismo constitui sua normalidade, e esta é resultado da lógica imanente do capital, qual seja, a reprodução auto-expansiva de si mesmo através da extração de taxas de mais-valia cada vez maiores, isto é, a intensificação da exploração do trabalho é sua tendência axial.

Os lineamentos acima traçados são fundamentais para apanharmos, de um lado, a condição da agricultura científica globalizada, hegemônica pelo capital, e o modo de sujeição territorial que ela impõe, qual seja, compartimentação e fragmentação (SANTOS, 2000); e de outro, a perspectiva do “espaço banal”, do território usado, o território de todos, o território forjado de sentido pela existência local de seus viventes, este, pelo que se pode notar, é consoante ao paradigma campesino. A perspectiva da Educação do Campo, pela própria nomenclatura, é uma prática educativa com enraizamento, isto é, possui espacialidade e por isso mesmo não é desterritorializada. O território assume função nuclear aí justamente porque é o espaço de reprodução material dos sujeitos que protagonizam o conjunto de ações que circunscrevem esta territorialidade. Segundo Milton Santos (2000, p. 96):

“O território não é apenas o resultado da superposição de um conjunto de sistemas

naturais e um conjunto de sistemas de coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, a identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre os quais ele influi. Quando se fala em território deve-se pois, de logo, entender que se está falando em território usado, utilizado por uma dada população."

A reprodução material, condicionada pela apropriação territorial, é sem dúvida a primeira das ações sociais e, em virtude dela, a mais contraditória pois é ela quem está em disputa direta com a tendência incontrolável do capital de concentração e exploração. Das lutas de classes daí decorrentes é que são impulsionados os coletivos dos trabalhadores camponeses, na forma de movimentos sociais do campo, para fazer frente a esta dinâmica avassaladora da propriedade privada.

O território, na medida em que está sujeito a dois modos fundamentais de apropriação, encerra duas lógicas de desenvolvimento, isto é, dois paradigmas de desenvolvimento estão subjacentes às disputas entre capital latifundiário e camponeses, pois "o território é uma totalidade mas não é uno" (FERNANDES, 2009, p. 61). A ideologia da modernização capitalista configurou-se em torno da noção de *desenvolvimento* como basilar à superação do suposto atraso socioeconômico das populações camponesas. Calcada na Revolução Verde, no Brasil dos idos de 1950, em que vivíamos um complexo processo de crescimento urbano-industrial, se pôde levar a termo, numa lógica de superposição concentrada e desigual tais como a urbanização e industrialização, a modernização agrícola mediante o impulsionamento a complexos agroindustriais fundados na motomecanização e seu desenvolvimento tipicamente homogeneizador

e excludente, posto que deitou raízes através da monocultura de exportação, das máquinas, insumos químicos e crédito agrícola, o chamado "pacote tecnológico" (SILVA & HOELLER, 2010; PÁDUA, 2011). Trata-se de uma modernização e desenvolvimento que, em realidade, levam a uma militarização do trabalho (SANTOS, 2000), de tal modo que, ou se obedece às regras das atividades hegemônicas ou se é excluído da modernização. Conforme comenta Santos (id., p. 89),

"Se entendermos o território como um conjunto de equipamentos, de instituições, práticas e normas, que conjuntamente movem e são movidas pela sociedade, a agricultura científica, moderna e globalizada acaba por atribuir aos agricultores modernos a velha condição de servos da gleba."

Pelo fato de ser herdeiro do *plantation*, o agronegócio não pode camuflar, como pretende sua expressão ideológica, seu caráter uniforme e sua geometria calcada na monocultura tipicamente homogênea, que exclui homens, mulheres, jovens, crianças, moradias – ou melhor, a própria sociabilidade – para atender ao fim tão-só de alimentar a lógica de produção e circulação de mercadorias. Assim, a sociabilidade que envolve a paisagem do território do camponês, marcadamente heterogênea e diversa, consoante à presença dos indivíduos no cultivo da terra, está no exato oposto da dinâmica do agronegócio. Isto é da maior relevância para a análise, pois "a educação possui sentidos completamente distintos para o agronegócio e para os camponeses" (FERNANDES, 2009, p. 59).

Deste modo, asseverando a relação umbilical entre território e desenvolvimento, materializada em dois projetos claramente divergentes e antípodas, Fernandes (id., p. 64-5) salienta com precisa justeza que:

"[...] a luta pela terra e a reforma agrária formam o principal fator de territorialização do campesinato no território nacional. O desenvolvimento territorial e reforma agrária são processos indissociáveis. Portanto, a obtenção de terras e o desenvolvimento dos assentamentos são processos inseparáveis. O capital forma os seus territórios e se territorializa, ou seja, se expande multiplicando o controle de enormes áreas em todas as regiões. Na atualidade, no campo brasileiro, o capital tem o nome de agronegócio, que procura se apropriar das terras e subalternizar o campesinato através da terceirização da produção (que muitos chamam de integração) ou expropriá-lo através da verticalização da produção, controlando todos os sistemas que o compõe. [...] Um princípio importante é pensar o desenvolvimento territorial como uma totalidade, em que se desenvolvem todas as dimensões: política, social, cultural, ambiental e econômica, não necessariamente nesta ordem, mas como um conjunto indissociável. Desenvolvimento e território são conceitos multidimensionais. Neste sentido, a reforma agrária é um projeto de desenvolvimento territorial."

Da configuração dos movimentos campestres e comunidades tradicionais, referenciada pelo manejo sustentável com o território, depreendemos que a articulação política e a luta travada pelos movimentos sociais em torno do programa de combate à exploração capitalista no campo representada pelo latifúndio e em favor da reforma agrária, veio associada à reconstrução de uma identidade própria do campesinato. Assim, a reconstrução desta identidade envolve fundamentalmente um processo educativo, que traz em seu bojo o questionamento radical da estrutura social encaminhada pelo modo de produção capitalista. Daí Streck (2009, p. 26) corretamente

indicar a "insurgência como princípio pedagógico" na prática educacional dos movimentos sociais do campo.

Deste modo, apresentar um olhar panorâmico acerca da Educação do Campo significa traçar os elementos fundantes que permitem esboçar uma resposta ao questionamento: qual o paradigma da Educação do Campo? Ou seja, pelo que delineamos, este precisa estar na margem antagônica à do agronegócio, inclusive percebendo as nuances da apropriação latifundiária mercantil da perspectiva econômica e educativa do campesinato, fazendo valer desta maneira o projeto social delineado no campo para atender as necessidades do campo.

Os impactos potenciais do novo Código Florestal

O Projeto de Lei nº 1.876/99 é um substitutivo do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 4.771, 15 de setembro de 1965) de autoria do deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP), que, após aprovação na Câmara de Deputados no mês de junho do ano de 2011 e subsequente aprovação no Senado Federal, foi sancionado com vetos pela Presidente Dilma Rousseff na forma da Medida Provisória 12.651 de maio de 2012. Os vetos passaram por matérias essenciais e polêmicas, em especial choques com os interesses dos parlamentares latifundiários. Por isso, até o momento de edição do presente artigo, há uma comissão mista que procura aprovar complementos à MP sancionada, no sentido de restituir os índices do texto aprovado em momento anterior em ambas as Casas. O PL vem sendo objeto de inúmeras críticas, tanto de ambientalistas quanto de diversos movimentos sociais, em virtude dos sérios impactos ambientais negativos que pode provocar e por sua franca inclinação aos interesses da agricultura patronal, politicamente representada pela bancada ruralista.

Deste modo, procuraremos concatenar uma síntese analítica crítica do PL de Rebelo, a proposta original que passou pelas aprovações parlamentares supracitadas visto ser ela o mirante das disputas que ainda seguem em curso, tendo por base tanto as objeções da comunidade científica quanto a fala insurreta dos movimentos sociais que, neste âmbito, respondem mediante uma análise não menos técnica mas particularmente política e resultante da experiência longeva dos povos da terra com formas produtivas pautadas na agrobiodiversidade.

Aspectos históricos

A legislação ambiental e florestal no Brasil atualmente vigente foi instituída em 1965, com alterações subsequentes de diversos instrumentos legais (Lei Federal nº 7.803/89, Medida Provisória nº 1956-50/00, Medida Provisória nº 2.166-66/01). O seu epicentro consta de duas figuras jurídicas essenciais: a Reserva Legal (RL) e as Florestas; a vegetação nativa e as Áreas de Preservação Permanente (APPs).

Antes do Código atual, registra-se a edição do primeiro Código Florestal Brasileiro datado de 1934.

A trajetória destes diplomas legais e seus institutos ambientais protetivos evidencia uma preocupação com a limitação dos direitos de propriedade e conservação dos ecossistemas visto que “são bens de interesse comum a todos os habitantes do País”.

O Código de 1934 emerge numa atmosfera social e econômica em que a cafeicultura avançava pela topografia dos morros do Vale do Paraíba, substituindo a vegetação nativa. A criação de gado fazia-se extensivamente e com mínima técnica. A Cia Paulista de Estradas de Ferro introduzia, na silvicultura, as primeiras espécies de *Eucalyptus*. Nos Estados do Paraná e Santa Catarina os estoques de Araucária iam-se esgotando rapidamente (TERRA DE DIREITOS, 2009).

Em face desse processo é que vimos o Poder Público interceder na definição de limites ao que tomava contornos de um saque ou pilhagem de recursos florestais, apesar daquelas práticas serem, até o momento, legais. Esta intervenção, pela qual se originou o primeiro Código Florestal, a despeito de ter como pêndulo a regulamentação do mercado madeireiro, em que se autorizou com restrições a subtração, é possível afirmar tratar-se de importante instrumento legal pois representou a flexibilização de interesses individuais em favor de interesses públicos e coletivos (id., ibid.).

Após vinte anos sendo ignorado, nos anos 1950 organizou-se uma proposta de reestruturação do Código. Foram mais de 10 anos de discussões e disputas, quando em 1965 foi o aprovado o código até então vigente. É importante rememorar que aquele período fora marcado pela ascensão de muitas lutas populares e, apesar de ter sido aprovado no primeiro ano da ditadura, o Código Florestal é bastante progressista. Neste sentido, Zarref (s/d, p. 2) acentua:

"Um dos maiores exemplos disto é que o Brasil tornou-se, com essa lei, o único Estado capitalista que regula sobre o meio ambiente em propriedades privadas. A Reserva Legal (RL) é uma experiência única no mundo. Pelo fato das florestas e as demais formas de vegetação serem um bem de toda a sociedade brasileira, a propriedade privada de uma terra não pode ter total direito sobre a natureza. Assim, a Reserva Legal é um direito da sociedade brasileira, maior que o da propriedade privada."

Este Código traz um conceito dúbio de floresta e vegetação, o que, ao final, tem permitido aos grupos representativos do agronegócio que, no intuito de expandir a atividade agrícola, entendam que as florestas plantadas, monoculturas de eucalipto ou dendê (de extração econômica), possam servir para compor APPs e RLs (TERRA

DE DIREITOS, 2009).

O Código define a Reserva Legal como uma parte da propriedade rural que deve ser dedicada ao uso sustentável da floresta. Sua exploração é possível, desde que seja através do Manejo Sustentável, e não através do chamado “corte raso”, que subtrai toda a madeira de uma só vez. Estes são os indicadores: 80% de margem de preservação no caso da Amazônia, no cerrado que está na Amazônia Legal (partes do Maranhão, Mato Grosso e Tocantins) a RL é de 35%, e para as demais regiões do país é de 20%.

Há também a definição da margem para APPs. Trata-se de zonas ripárias, topos de morros, encostas etc, cuja margem legalmente apontada é de 30m. Essas regiões são bastante frágeis, daí porque a exploração possível não concede derrubada de árvore sequer, porém permite a exploração de frutos, sementes, óleos, criação de abelhas, o que já permite uma interessante diversidade de produtos que a agricultura camponesa pode extrair das APPs.

O Código também trata sobre os Sistemas Agroflorestais (SAFs). Isto é, no caso de áreas que são APP ou RL e foram desmatadas, o Código permite à agricultura camponesa a utilização dos sistemas agroflorestais para recuperação dessas áreas. Os SAFs operam por plantios com diversos cultivos anuais, juntamente com árvores nativas. Deste modo, pode ser cultivado, em uma RL degradada, feijão, milho, mandioca e, no meio das ruas, o plantio de espécies nativas do bioma. Durante o processo de recuperação da floresta, o agricultor pode extrair sua renda. Após a recuperação, o leque de opções para complemento da renda se amplia, através, por exemplo, de espécies frutíferas, da apicultura etc.

Como se depreende, o Código Florestal dá muitas possibilidades para o fortalecimento e boa condução da agricultura camponesa, a despeito da timidez das políticas públicas na construção de

uma agenda que de fato esteja assentada na perspectiva agroecológica camponesa. Não é toa, portanto, que o agronegócio tem lançado mão de inúmeras tentativas de, não apenas burlar a legislação, mas agora alterar definitivamente este diploma legal em favor de seus interesses particulares, os interesses do capital latifundiário.

Aspectos ambientais

Tendo em vista o Código Florestal vigente (Lei Federal nº 4.771/65 e as alterações posteriores) e a nova proposta (PL nº 1.876/99), podemos sintetizar o conteúdo das mudanças previstas no índice abaixo:

- Redução da área de Reserva Legal no Cerrado de 50% para 20%.
- Redução da área de Reserva Legal da Amazônia de 80% para 50%.
- Redução das Áreas de Preservação Permanente (APPs), de 30m para 15m, que margeiam cursos d'água com largura inferior a 5m.
- Anistia geral aos proprietários que desprezaram os limites legais referentes às Reservas Legais e/ou Áreas de Preservação Permanente.
- Possibilidade de revegetação das áreas de Reserva Legal com espécies exóticas.
- Locais com altitudes superiores a 1800m, bem como topos de morros, montanhas e serras, deixarão de ser considerados APPs.
- Alteração da demarcação da faixa de APP às margens de corpos d'água para o leito menor (nas secas) e não o maior (nas cheias).

Metzger (2010), ao examinar se o código florestal vigente possui um estatuto científico, demonstrará, munido de enorme repertório de pesquisas que traduzem o *estado da arte* acerca de matérias tais como as relações entre biodiversidade, corredores ecológicos, matas

ciliares, biota amazônica etc. que configuram APPs e RL, que o Código atual não apenas é fundado em bases científicas no tocante à preservação dos biomas e recursos naturais, mas em certos aspectos necessita de revisão, por exemplo, quanto a elevação da margem legal de preservação de áreas de APPs, o que indica o paroxismo da ignorância científica na proposta de Aldo Rebelo. Segundo afirma,

"o conhecimento científico obtido nestes últimos anos permite não apenas sustentar os valores indicados no Código Florestal de 1965 em relação à extensão das Áreas de Preservação Permanente, mas na realidade indicam a necessidade de expansão destes valores para limiares mínimos de pelos menos 100 m (50 m de cada lado do rio), independentemente do bioma, do grupo taxonômico, do solo ou do tipo de topografia (id., *ibid.*, s/p)."

Metzger (id., *ibid.*) afirma ainda que "A literatura científica levantada mostra ainda que as recentes propostas de alteração deste Código, em particular alterando a extensão ou as regras de uso das Reservas Legais, podem trazer graves prejuízos ao patrimônio biológico e genético brasileiro". Em carta publicada na revista *Science*, Metzger et al. (2010) alertam que a modificação do código pode levar ao aumento da emissão de gás carbônico e a extinção de, no mínimo, 100 mil espécies. Este índice leva em conta a eventual perda de 70 milhões de hectares na Amazônia em vista da diminuição da Reserva Legal.

O PL 1.876/99, sob uma variedade enorme de aspectos, contradiz as proposições da comunidade científica, posto que, no afã de procurar minimizar os problemas do agronegócio, põe em risco a biodiversidade e o papel ambiental insubstituível desempenhado pelas florestas. Para efeito de

síntese e de economia deste texto, recupero apenas o número especial de dezembro de 2010 da revista *Biota Neotropica*, revista do Programa BIOTA/FAPESP, que reúne uma série de trabalhos técnicos que discutem os impactos potenciais das alterações propostas ao Código Florestal Brasileiro.

As propostas acima listadas de mudança dos institutos ambientais protetivos podem ser analisadas uma a uma, mas devido à abundância de informações que seriam arroladas é razoável considera-las genericamente pelos efeitos que podem produzir, em suma, todas elas na contramão da conservação da biodiversidade.

Algo essencial para nos apercebermos dos efeitos deletérios da mudança da legislação ambiental é considerar a noção de *serviços ecossistêmicos*. Imperatriz-Fonseca & Nunes-Silva (2010, p. 60) mencionam três definições para esta categoria: 1. "condições e processos através dos quais os ecossistemas naturais e as espécies que os compõem sustentam a vida humana"; 2. "Os benefícios das populações humanas derivam, direta ou indiretamente, das funções dos ecossistemas"; 3. "Os benefícios que os homens obtêm dos ecossistemas". A miríade de espécies pertencentes aos ecossistemas desempenha um papel essencial na regulação e equilíbrio das redes tróficas, cada espécie particular desenvolve um papel consútil nos serviços dos ecossistemas.

O desmatamento de florestas ripárias, pertencentes às APPs, tem impacto negativo direto sobre a ictiofauna (CASATTI, 2010), sobre os anfíbios (TOLEDO et al., 2010), sobre as borboletas (FREITAS, 2010), sobre as abelhas (IMPERATRIZ-FONSECA & NUNES-SILVA, 2010), sobre a diversidade de mamíferos (GALETTI et al., 2010), sobre os répteis (MARQUES et al., 2010), na avifauna (DEVELEY & PONGILUPPI, 2010), nos recursos hídricos (TUNDISI & TUNDISI, 2010), sobre a vegetação de campos rupestres e campos de altitude (RIBEIRO

& FREITAS, 2010), para citar alguns dos estudos já realizados.

As consequências são imensuráveis e demasiadamente prejudiciais às populações. Toledo et al. (Ibid., p. 38), elencam alguns dos aspectos-chave da nova proposta para o código florestal:

"i) promoverá perda de biodiversidade na região com maior riqueza de espécies do planeta; ii) ignora princípios básicos da biologia da conservação (como a biogeografia, teoria de redes tróficas e estudos de impacto ambiental); iii) causará prejuízos à economia, saneamento básico, saúde pública, reduzindo a qualidade de vida da população; iv) poderão ser abertos precedentes para legislações estaduais e municipais que coloquem ainda mais em risco a preservação e a conservação da natureza; e v) terá efeitos prejudiciais não só restritos ao Brasil, mas que também impactarão comunidades internacionais (e.g., aquecimento global e produção de fármacos)."

Esta enorme quantidade de prejuízos advém da desregularização de ciclos hidrológicos e biogeoquímicos, do desequilíbrio de redes tróficas em virtude da eliminação de várias espécies, muitas delas polinizadoras e dispersoras ou controladoras de pragas e recursos madeireiros e não-madeireiros, o que afeta diretamente a agricultura, produz alterações climáticas, riscos de deslizamentos em encostas e morros, ou seja, a "diminuição da vegetação nativa atual, seja em áreas de preservação permanente, em reservas legais ou em áreas de altitude elevada, pode gerar perdas de espécies, homogeneização faunística e diminuição de biomassa íctica, com prejuízos não só à biota aquática, mas também às populações humanas que dependem destes recursos" (CASATTI, *ibid.*, p. 33).

Considerações finais: por uma agenda sustentável para a agricultura brasileira

O itinerário desenvolvido até aqui procurou desvelar o conteúdo do PL 1.876/99, sua inclinação aberta aos interesses patronais do agronegócio, e como este antagoniza com o paradigma da Educação do Campo.

Considerando que a Educação do Campo é alicerçada numa plataforma de desenvolvimento territorial e numa paisagem que exprime o manejo sustentável oriundo de saberes tradicionais dos povos do campo e comunidades tradicionais e indígenas, o cenário contemporâneo exige um giro pendular nas formas produtivas e de trato com a terra, os recursos naturais, os biomas, pois a experiência com a modernização conservadora já deu provas mais que suficientes que este modelo de desenvolvimento não é compatível com as necessidades e consciência requeridas para o século 21.

A literatura tem reafirmado que o paradigma que expressa esta mudança é aquele da *agroecologia* (PÁDUA, 2011; GONÇALVES & ENGELMANN, 2009).

Segundo o Parecer da relatora Edla de Araújo Lira Soares a respeito das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (2001, p. 1),

"A educação do campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa ao acolher em si os espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas. O campo, nesse sentido, mais do que um perímetro não-urbano, é um campo de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana."

O projeto de novo Código Florestal

Ademais, Henriques et al. (2007, p. 13), nos Cadernos SECAD/MEC, sustentam que:

"A necessidade de mudança do paradigma da educação rural para o da educação do campo se dá não só pela análise crítica da escola rural como também das propostas desenvolvimentistas para o campo, em geral centradas no agronegócio e na exploração indiscriminada dos recursos naturais.

Os conceitos relacionados à sustentabilidade e à diversidade complementam a educação do campo ao preconizarem novas relações entre as pessoas e a natureza e entre os seres humanos e os demais seres dos ecossistemas. Levam em conta a sustentabilidade ambiental, agrícola, agrária, econômica, social, política e cultural, bem como a equidade de gênero, étnico-racial, intergeracional e a diversidade sexual."

Ora, o paradigma da Agroecologia, expressão melhor da "Agricultura Sustentável", circunscreve-se em torno dos seguintes princípios, conforme argumenta Pádua (2011, s/p): a) "disponibilidade e o equilíbrio do fluxo de nutrientes"; b) "proteção e conservação da superfície do solo"; c) "utilização eficiente dos recursos água, luz e solo"; d) "manutenção de um nível alto de fitomassa total e residual"; e) "exploração de adaptabilidade, diversidade e complementaridade no uso de recursos genéticos animais e vegetais"; e f) "preservação e integração da biodiversidade".

Em consonância e de modo complementar aos princípios supracitados, Gonçalves & Engelmann (2009, p. 44) asseveram que:

"a Agroecologia vincula o conhecimento tradicional ao conjunto de diferentes práticas sustentáveis de agricultura (orgânica, biodinâmica, natural, permacultura e biológica) ao conhecimento técnico e científico para pensar estratégias de desenvolvimento rural

sustentável principalmente para comunidades de camponeses empobrecidas e estagnadas economicamente."

Pelo que se pode notar, o paradigma da Educação do Campo coincide com o paradigma da Agroecologia, posto que ambos estão fundados na sustentabilidade, no condicionamento da produção econômica à preservação ecológica. Ambos, por conseguinte, margeiam o lado oposto ao paradigma do Agronegócio. As disputas em torno PL 1.876/99 explicitam a tensão em torno destes dois modelos antitéticos de desenvolvimento e reprodução socioeconômica. Os meandros político-ideológicos do novo Código Florestal tentam lograr, inclusive, a capitulação dos camponeses em favor deste projeto, sugerindo "benefícios" como a desobrigação de preservação da área de Reserva Legal em propriedades com até quatro módulos. Mas da mesma maneira que são erigidas as *verticalidades* da agricultura científica globalizada, os povos do campo soerguem-se pela construção de *horizontalidades*, para empregarmos a interessante definição de Milton Santos. Estas *horizontalidades* se exprimem como resistências, nas práticas sociais, e nos contra-discursos. O Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo (2011), que reúne uma diversidade de entidades e movimentos sociais camponeses, em manifesto contra o PL do novo Código Florestal afirma:

"Os ruralistas, espertamente, lançaram uma isca aos produtores e produtoras familiares e camponesas acenando com a dispensa de manter a área de Reserva Legal nas propriedades rurais com até quatro módulos fiscais. Esta proposta aposta na falta de informação do povo da terra, mas eles sabem que não é desmatando que se consegue maior produtividade. A agricultura familiar e camponesa produz mais por hectare que a

patronal porque é diversificada, possui modo próprio de uso da terra e conserva os recursos naturais.

Os e as agricultoras sabem que a exclusão das várzeas do conceito de área de preservação permanente é uma atitude irresponsável que causará fome em milhares de família que vive da caça de caranguejo; que a redução de 30 metros para 15 metros da área de preservação mínima para rios, vai acelerar a poluição e a falta de água potável, vai sobrecarregar as mulheres ribeirinhas e indígenas; que a liberar o desmatamento dos cimos dos morros colocará em risco a vida dos que vivem nos vales, nos pés das encostas, pois estarão sempre ameaçados de desabamento."

A Via Campesina (2011), por seu turno, sistematiza, a partir do Código atual, propostas efetivas para o seu aperfeiçoamento e para consolidação da agricultura camponesa. Consideramos que as recomendações desta importante corrente dos movimentos camponeses correspondem bem à perspectiva de transição do modelo agrícola predatório fundiário para uma agricultura camponesa de base agroecológica.

- Manejo Florestal da Reserva Legal, a partir do trato já existente na Instrução Normativa nº 04/09, do Ministério do Meio Ambiente.

- Recuperação de APP e RL, a partir do trato existente na Instrução Normativa nº 05/09, do Ministério do Meio Ambiente, particularmente pela prática dos sistemas agroflorestais (SAFs).

- Averbação da RL, com legalização simplificada à agricultura camponesa.

- Fomento pecuniário para a recuperação das APPs e RLs, em especial nos primeiros anos de implantação dos SAFs.

- Programa de produção e aquisição de mudas e sementes, que se assemelhe ao Programa de

Aquisição de Alimentos (PAA).

- Qualificação da assistência técnica em SAFs e em manejo florestal comunitário.

- Garantia de comercialização para os produtos gerados da exploração sustentável das APPs e RLs.

- Pagamento por serviços ambientais, na medida em que as famílias, ao conservarem as florestas, fazem com que estas prestem serviços ecológicos a toda sociedade.

Disto posto, a fim de arrolar uma glosa derradeira, pode-se capturar que a proposta de revisão e alteração do Código Florestal inscreve-se como uma nova faceta da *globalização enquanto perversidade*, em seu cortejo funesto da vida lesada. Hoje, mais do que em qualquer outro momento histórico, a humanidade se vê afrontada por um dilema cuja resolução é uma só: pôr em prática um modo de reprodução social ecologicamente sustentável, numa reconciliação orgânica entre homem e natureza.

Nota

1 Marx já previra, ao esquadrihar as leis da acumulação capitalista, tanto a tendência de queda da taxa de lucro quanto a substituição do trabalho vivo pela aplicação tecnológica da ciência por meio da maquinaria. Este intercâmbio universal é uma premissa, como apresentamos adiante, para a construção da superação das formas sociais capitalistas. Afirmam Marx & Engels (2003, p. 29-30): "Por meio de sua exploração do mercado mundial, a burguesia deu um caráter cosmopolita à produção e ao consumo em todos os países. Para desespero dos reacionários, retirou da indústria sua base nacional. As velhas indústrias nacionais foram destruídas ou estão-se destruindo dia a dia. São suplantadas por novas indústrias, cuja introdução se torna uma questão de vida e morte para todas as nações civilizadas (...) Em lugar do antigo

isolamento local e da auto-suficiência das nações, desenvolvem-se, em todas as direções, um intercâmbio e uma interdependência universais (...) [A burguesia,] em uma palavra, cria o mundo à sua imagem.”

Referências Bibliográficas

- CASATTI, L. Alterações no Código Florestal Brasileiro: impactos potenciais sobre a ictiofauna. **Biota Neotrop.** 10(4): 31-34. Disponível em: <http://www.biotaneotropica.org.br/v10n4/pt/abstract?article+bn00310042010>. Acesso em: 15 de junho de 2011.
- DEVELEY, P.F. & PONGILUPPI, T. Impactos potenciais na avifauna decorrentes das alterações propostas para o Código Florestal Brasileiro. **Biota Neotrop.** 10(4): 43-46. Disponível em: <http://www.biotaneotropica.org.br/v10n4/pt/abstract?article+bn00610042010>. Acesso em: 15 de junho de 2011.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. Educação do Campo e território. In: FOERSTE, E. et al. (org.) **Introdução à Educação do Campo: povos, territórios, saberes da terra, sustentabilidade.** Vitória: UFES, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2009.
- FÓRUM NACIONAL PELA REFORMA AGRÁRIA LANÇA NOTA DE REPÚDIO ÀS MANOBRAS PARA MUDAR O CÓDIGO FLORESTAL. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/biblioteca/forum-nacional-pela-reforma-agraria-lanca-nota-de-repudio-as-manobras-para-mudar-o-codigo-florestal/>. Acesso em: 15 de junho de 2011.
- FREITAS, A.V.L. Impactos potenciais das mudanças propostas no Código Florestal Brasileiro sobre as borboletas. **Biota Neotrop.** 10(4): 53-58. Disponível em: <http://www.biotaneotropica.org.br/v10n4/pt/abstract?article+bn00810042010>. Acesso em: 15 de junho de 2011.
- GALETTI, M., PARDINI, R., DUARTE, J.M.B., SILVA, V.M.F., ROSSI, A. & PERES, C.A. Mudanças no Código Florestal e seu impacto na ecologia e diversidade dos mamíferos no Brasil. **Biota Neotrop.** 10(4): 47-52. Disponível em: <http://www.biotaneotropica.org.br/v10n4/pt/abstract?article+bn00710042010>. Acesso em: 15 de junho de 2011.
- GONÇALVES, S. & ENGELMANN, S. A. A agroecologia e a reestruturação do desenvolvimento rural. **CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária**, v.4, n. 8, p. 29-51, ago. 2009.
- HENRIQUES, Ricardo et al. **Educação do Campo: diferenças mudando paradigmas.** Brasília: SECAD/MEC, 2007 (Cadernos SECAD).
- IMPERATRIZ-FONSECA, V.L. & NUNES-SILVA, P. As abelhas, os serviços ecossistêmicos e o Código Florestal Brasileiro. **Biota Neotrop.** 10(4): 59-62. Disponível em: <http://www.biotaneotropica.org.br/v10n4/pt/abstract?article+bn00910042010>. Acesso em: 15 de junho de 2011.
- MARQUES, O.A.V., NOGUEIRA, C., MARTINS, M. & SAWAYA, R.J. Impactos potenciais das mudanças propostas no Código Florestal Brasileiro sobre os répteis brasileiros. **Biota Neotrop.** 10(4): 39-42. Disponível em: <http://www.biotaneotropica.org.br/v10n4/pt/abstract?article+bn00510042010>. Acesso em: 15 de junho de 2011.
- MARX & ENGELS. **Manifesto Comunista.** São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sunderman, 2003.
- METZGER, J.P. O Código Florestal tem base científica?, **Conservação e Natureza**, 2010, 8(1): 1-5.
- METZGER, J.P. et al. Brazilian Law: Full Speed in Reverse? **Science**, Vol 239, 16 July 2010.
- PÁDUA, José Augusto. **A insustentabilidade na agricultura brasileira.** Disponível em: http://www.encontroagroecologia.org.br/files/Alpes_Padua.rtf. Acesso em: 15 de junho de 2011.
- RIBEIRO, K.T. & FREITAS, L. Impactos potenciais das alterações no Código Florestal sobre a vegetação de campos rupestres e campos de altitude. **Biota Neotrop.** 10(4): 239-246. Disponível em: <http://www.biotaneotropica.org.br/v10n4/pt/abstract?article+bn04310042010>. Acesso em: 15 de junho de 2011.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** Rio de Janeiro: Record, 2003.
- SILVA, C. R. & HOELLER, S. C. Princípios norteadores das práticas pedagógicas em Educação do Campo. In: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR. **Práticas pedagógicas em Educação do Campo.** São Luís: 2010.
- SOARES, Edla de Araújo Lira. **Relatório (Diretrizes Operacionais para a Educação**

- Básica nas Escolas do Campo**). Brasília: Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, 2001.
- SOUZA, Maria Adélia Aparecida de. Apresentação: Milton Santos, um revolucionário. **Osai**, año VI, Nº 16, Enero-Abril, 2005.
- STRECK, Danilo. Práticas educativas e movimentos sociais na América Latina: aprender nas fronteiras. In: FOERSTE, E. et al. (org.) **Introdução à Educação do Campo: povos, territórios, saberes da terra, sustentabilidade**. Vitória: UFES, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2009, p. 26.
- TERRA DE DIREITOS. **Mudanças na legislação ambiental e os reflexos na agricultura familiar camponesa e povos e comunidades tradicionais: subsídios técnicos e políticos para o debate**. Curitiba: 2009. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2010/06/An%C3%A1lise-Terra-de-Direitos-C%C3%B3digo-Florestal.pdf>. Acesso em: 15 de junho de 2011.
- TUNDISI, J.G. & TUNDISI, T.M. Impactos potenciais das alterações do Código Florestal nos recursos hídricos. **Biota Neotrop.** 10(4): 67-76. Disponível em: <http://www.biotaneotropica.org.br/v10n4/pt/abstract?article+bn01110042010>. Acesso em: 15 de junho de 2011.
- TOLEDO, L.F., CARVALHO-E-SILVA, S.P., SÁNCHEZ, C., ALMEIDA, M.A. & HADDAD, C.F.B. A revisão do Código Florestal Brasileiro: impactos negativos para a conservação dos anfíbios. **Biota Neotrop.** 10(4): 35-38. Disponível em: <http://www.biotaneotropica.org.br/v10n4/pt/abstract?article+bn00410042010>. Acesso em: 15 de junho de 2011.
- VIA CAMPESINA. **A defesa do Código Florestal e a produção de alimentos saudáveis pela agricultura camponesa**. São Paulo: 2011.
- ZARREF, Luiz. **Surgimento do Código Florestal Brasileiro. ABEEF em defesa do Código Florestal**. Disponível em: http://abeef.files.wordpress.com/2010/04/codigo_florestal.pdf, Acesso em: 15 de junho de 2011.